

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de S. Julião assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — À Junta de Freguesia de S. Julião está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Dever de informar**

A Junta de Freguesia de S. Julião obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.<sup>a</sup> constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia a retenção nas transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas da participação financeira recebidas.

28 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Julião, Setúbal, *Rui Miguel da Costa Lamim Vieira*.

### **Instituto Português da Juventude, I. P.**

#### **Despacho n.º 4295/2009**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.<sup>º</sup> e artigo 19.<sup>º</sup>, ambos da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pelo despacho n.º 27266-A/2008 de 17 de Outubro, foi autorizada por despacho de 30 de Dezembro, do Vice Presidente, em substituição, a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do seguinte funcionário:

Nome: José Cidreira Filiol Raimond.

Natureza de vínculo: Nomeação definitiva.

Serviço a que pertence: Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Carreira — Técnica Profissional.

Categoria: Técnico Profissional Especialista.

Escalão: 4 — Índice 316, desde 26 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, em substituição, *Rui Susana*.

### **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças**

#### **Despacho n.º 4296/2009**

Considerando que o Banco Invest, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, junto de investidores institucionais e sob forma de colocação privada, até ao montante de € 25 000 000, destinado a captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual;

Considerando que a referida operação de financiamento, concedida nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de

Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.<sup>º</sup> e do n.º 1 do artigo 6.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.<sup>º</sup> da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Invest, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,948 % ao ano para o empréstimo obrigacionista, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 4.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### **ANEXO**

##### **Ficha técnica do empréstimo obrigacionista**

Emitente: Banco Invest, S. A.

Modalidade: emissão de obrigações não subordinadas.

Finalidade: captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual.

Montante da emissão: até € 25 000 000.

Valor nominal das obrigações: € 50 000.

Prazo: três anos.

Reembolso: único, no final do prazo.

Taxa de juro: Euribor a três meses acrescida de *spread* de 1,45 %.

Pagamento de juros: os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Organização e montagem: Caixa Banco de Investimento, S. A.

Agente pagador: Banco Invest, S. A.

Admissão à cotação: Euronext Lisbon.

Legislação aplicável: portuguesa.

Garante: República Portuguesa.

#### **Despacho n.º 4297/2009**

Considerando que o Banco Invest, S. A., pretende contrair um financiamento sob a forma de contrato de mútuo, no montante de € 25 000 000, destinado a captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual;

Considerando que a referida operação de financiamento, concedida nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.<sup>º</sup> e do n.º 1 do artigo 6.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.<sup>º</sup> da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da operação de financiamento sob a forma de contrato de mútuo empréstimo a contrair pelo Banco Invest, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,50 % ao ano, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 4.<sup>º</sup> da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### **ANEXO**

##### **Ficha técnica do contrato de mútuo**

Mutuário: Banco Invest, S. A.

Mutuante Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Modalidade: contrato de mútuo.

Finalidade: captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A.,